

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 15 / 05 Encaminhado em: 36 / 05 614 Ofício Nº.: 2017

| Protocolo N.º:\ | 619 D | ata: 09/05/14 | |
|-----------------|-----------|------------------|--|
| Horário: 15:3 | S Respons | savet: Home Kels | |

REQUERIMENTO N.º

317

EDUARDO DE CAMARGO NETO Vereador (a):

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO SOBRE O GEORREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO

Georreferenciamento ou georreferenciação de uma imagem ou um mapa ou qualquer outra forma de informação geográfica é tornar suas coordenadas conhecidas num dado sistema de referência. Este processo inicia-se com a obtenção das coordenadas (pertencentes ao sistema no qual se pretende georreferenciar) de pontos da imagem ou do mapa a serem georreferenciados, conhecidos como pontos de controle.

No Brasil. a Lei 10.267/01 torna obrigatório georreferenciamento do imóvel na escritura para alteração nas matrículas, como mudança de titularidade, remembramento, desmembramento, parcelamento, modificação de área e alterações relativas a aspectos ambientais, respeitando os prazos previstos.

A Lei Federal 10.257/2001, no parágrafo único do seu artigo 1º descreve que para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Ante o exposto, requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta ao departamento competente, as seguintes informações:

- 1-Como é feito o Georreferenciamento do município de Assis e com que frequência é atualizado?
- 2-Nos encaminhar cópia das duas ultimas atualizações.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de maio de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Vergador PRB